Lei nº 2.441-GP/2025 Em, 25 de novembro de 2025.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.353/2018, alterando a nomenclatura do Conselho Curador no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 81 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

> **Art. 81.** O cargo de Presidente do IPRENOM, para mandato de quatro anos, correspondente ao mandato do Prefeito, será de livre nomeação e exoneração deste, devendo a escolha recair obrigatoriamente sobre servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município, estável, dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiências comprovadas. **N.R.**

§ 1º. O servidor do quadro efetivo, que vier a ser nomeado para o Cargo de Presidente, receberá seus proventos pelo IPRENOM, a mesma remuneração paga aos Secretários do Município de NOVA MAMORÉ-RO, sendo que o valor deste será alterado automaticamente quando a Câmara de Vereadores estabelecer novos valores para Secretários. **N.R.**

§ 2º. São exigências para ocupar o cargo de Presidente do IPRENOM:

I - ser maior de 21 anos;

II - ser brasileiro;

III - ter formação superior;

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

IV - ser servidor do quadro Efetivo do Município de Nova Mamoré/RO e já cumprido estágio probatório;

V - não possuir quaisquer débitos com a receita Federal, Estadual ou Municipal;

VI - não possuir qualquer impedimento para o pleno exercício da vida civil;

VII - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VIII - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IX - em caso de vacância do cargo de Presidente do IPRENOM, o Presidente do Conselho Deliberativo ocupará o cargo, até que o Prefeito faça nova indicação.

§ 3º. O Presidente do IPRENOM no ato da posse deverá possuir certificação e habilitação que comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua; **N.R.**

[...]

§ 7º. O titular da Função de Confiança de Presidente será substituído em suas férias e afastamentos pelo Assistente Financeiro e Administrativo, que durante o período de substituição, receberá a remuneração atribuída ao Presidente.

Art. 2º. O artigo 85 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 85. ***[...]***

I - avaliar o desempenho do IPRENOM e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos; **N.R.**

II - apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação específica e, semestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas; **N.R.**

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

[...]

VI - prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes e outras demonstrações, além de informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal, assim, como, prestar contas das atividades do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais; **N.R.**

[...]

IX - sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso dos beneficiários aos mesmos, ou de evitar a possibilidade de fraude por parte dos beneficiários; **N.R.**

[...]

XVI - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação especifica, e, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;

XVII - celebrar em nome do IPRENOM, em conjunto com o Assistente Financeiro e Administrativo, o Contrato de Gestão Administrativa e suas alterações, bem como contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

XVIII - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPRENOM;

XIX - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado e vigente;

XX - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante abertura de concurso público;

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

XXI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) bimestral ao Conselho Fiscal;

XXII - notificar ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, das inadimplências dos órgãos vinculados ao IPRENOM, pela falta de pagamento de parcelamentos e/ou repasses previdenciários;

XXIII - fazer delegação de competência aos servidores do IPRENOM;

XXIV - prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal sobre seus atos, e sobre as movimentações financeiras e contábeis, sempre que requerido pelo Presidente do Conselho;

XXV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XXVI - administrar o patrimônio do IPRENOM em toda sua extensão executando a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante o auxílio técnico do Comitê de Investimentos;

XXVII - determinar a abertura de procedimentos administrativos com vistas a apuração de infrações funcionais, aplicando as penalidades necessárias;

XXVIII - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XXIX - quando convocado comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

XXX - executar outras atribuições afins ou legais.

Parágrafo único. O Presidente será assistido, em caráter permanente mediante serviços contratados de empresas especializadas ou por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do IPRENOM.

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º. O artigo 91 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

> **Art. 91**. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do Instituto, com poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração do âmbito de atuação da entidade, É detentor de mandato legal para decidir sobre matérias sugeridas pelo Presidente da Autarquia, inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes à defesa de seus interesses e de seu desenvolvimento, em conformidade com a Lei e será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber: **N.R.**

I - 02 (dois) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes dos segurados ativos, eleitos por seus pares, por voto secreto;

IV - 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por seus pares, por voto secreto, o qual representará os servidores inativos.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, que sejam representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes. os representantes dos segurados, ativos e inativos, serão eleitos dentre os servidores públicos municipais, em eleições convocadadas pelo Presidente do IPRENOM, garantida participação de servidores inativos. **N.R.**

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos,

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

exceto quando perderem a condição de estar no Conselho, sendo permitida a reconduções subsequentes, pela mesma forma do provimento inicial. **N.R.**

§ 3º. O Conselho Deliberativo, elegerá dentre seus membros, o seu Presidente e Vice Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse e, exercerá o mandato por 02 (dois) ano, sendo permitida a reconduções subsequentes, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do conselho, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado para a Presidência do Conselho. **N.R.**

§ 4º. Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos ou indicados, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 5º. Os membros titulares eleitos terão suplentes conforme votação classificatória obtida na eleição.

§ 6º. Compete ao Presidente do instituto dar posse aos membros do Conselho Deliberativo através de Portaria, após a indicação dos mesmos pelos respectivos órgãos de representação.

§ 7º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 8º. O mandato de Conselheiro Deliberativo é privativo do servidor público efetivo estável ativo ou inativo do Município de Nova Mamoré, conforme orientação do Ministério da Previdência Social.

§ 9º. O Conselho Deliberativo lavrará atas próprias das reuniões ordinárias e extraordinárias, com numeração sequencial independente para reuniões ordinárias e extraordinárias, iniciando-se a cada dois anos nova numeração.

§ 10. As atas lavradas pelo Conselho Deliberativo, assim que aprovadas, deverão ser de imediato disponibilizado no portal da transparência e publicadas na rede mundial de computadores à disposição para consulta pública, estando ao dispor na sede da Autarquia para consulta por qualquer servidor ou cidadão interessado.

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

Conselho.

§ 12. Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim.

§ 13. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 14. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas decisões, além do seu, o voto de qualidade.

§ 15. O Conselheiro Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos em seu Regimento Interno;

II - renúncia;

III - condenação judicial transitada em julgado; ou

IV - perda da qualidade de segurado.

§ 16. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser servidores efetivos, segurados do IPRENOM, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter nível superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.

§ 17. Para atendimento do disposto nos § 16 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§ 18. O descumprimento do previsto no § 17 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição ou indicação do membro.

§ 19. O IPRENOM arcará com o custo financeiro relativo à capacitação

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

escolhida pelo conselheiro para a realização da Certificação exigida pela Portaria MPS nº 1.499, DE 28 de maio de 2024, e alterações posteriores.

§ 20. O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização de cursos, ainda que seja sem custo, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 21. O Conselheiro que realizar o curso preparatório e não for aprovado na prova de certificação, bem como, não realizar a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do segundo curso, deverá ressarcir ao IPRENOM os valores investidos a título de taxa de inscrição da certificação.

§ 22. Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total da taxa previsto no parágrafo anterior.

§ 23. O Presidente do IPRENOM participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo quando convocado, as quais ocorrerão dentro do horário de expediente.

§ 24. Para preservação do conhecimento acumulado, o mandato dos Conselheiros Deliberativos eleitos se iniciará no último ano da gestão do Presidente do IPRENOM e o mandato dos Conselheiros Deliberativos indicados se iniciará no ano seguinte.

Art. 4º. O artigo 92 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

> **Art. 92.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, com a presença da maioria e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo-lhe especificamente: **N.R.**

I - deliberar sobre o seu regimento interno;

II - deliberar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do IPRENOM ou pelo Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente do IPRENOM;

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

IV - deliberar sobre a política de investimentos do IPRENOM, observando as normas impostas pela legislação que trata dos investimentos e aplicações para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

V - deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do IPRENOM;

VI - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários do Instituto;

VII - deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VIII - deliberar sobre o Relatório Anual da Presidência;

IX - deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPRENOM, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditores Independentes;

X - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPRENOM;

XI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

XII - deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPRENOM;

XIII - cumprir as normas do Conselho Monetário Nacional, expedidas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Monetário;

XIV - deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPRENOM, por indicação da Diretoria Executiva;

XV - deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPRENOM;

XVI - ter ciência dos parcelamentos das contribuições porventura realizadas pelo IPRENOM;

XVII - baixar atos e instruções normativas;

XVIII - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XIX - iniciar processo de destituição dos membros da Diretoria Executiva, quando for omisso, faltoso, ineficiente ou descumprir as atribuições inerentes ao cargo,

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

bem assim, decidir sobre seu afastamento preventivo, observado o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

XX - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXI - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do IPRENOM;

XXII - aprovar o Código de Ética do IPRENOM, assim como suas eventuais alterações;

XXIII - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXIV - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXV - atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do IPRENOM;

XXVI - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao IPRENOM e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXVII - elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

XXVIII - elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XXIX - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPRENOM, nas questões por ela suscitadas;

XXX - avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria do IPRENOM;

XXXI - denunciar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, toda e qualquer irregularidade ou desconformidade

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

que tiver conhecimento e que após comunicado os responsáveis, as mesmas não forem devidamente resolvidas no prazo avençado;

XXXII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Art. 5º. O artigo 93 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

> **Art. 93**. Os membros do Conselho Deliberativo Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM. **N.R.**

I - o membro que faltar injustificadamente a qualquer reunião ordinária ou extraordinárias, não fará jus a gratificação deste *caput*;

II - em caso de comparecimento dos membros efetivos e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro;

III - sobre o jeton que trata o *caput* do artigo, é vedado à contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de benefícios previdenciários;

IV - o recebimento do jeton que trata o *caput* é verba de caráter transitório e em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de conselheiro.

V - o recebimento do jeton que trata o *caput* é verba de caráter transitório e em hipótese alguma gera qualquer tipo de indenização trabalhista quando do final do mandato, do pedido de exoneração, ou que seja exonerado do mandato por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei para os membros do Conselho.

> ***[...]***
>
> **§ 2º** A função de Secretário do Conselhos Deliberativo será

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

exercida por um membro eleito dentre os outros e, exercerá o mandato por 02 (dois) ano, sendo permitida a reconduções subsequentes, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado. **N.R.**

Art. 6º. O artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 94. O Conselho Fiscal constitui-se como órgão máximo de fiscalização interna do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré/RO - IPRENOM, cabendo-lhe especificamente: **N.R.**

[...]

V - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VI - elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual estabelecendo os procedimentos, o cronograma da reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

VII - zelar pela gestão econômica-financeira;

VIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

IX - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

X - emitir parecer do relatório de prestação de contas anual da unidade gestora do IPRENOM, nos prazos legais estabelecidos;

XI - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XII - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

XIII - examinar as prestações efetivadas pelo IPRENOM aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

XIV - indicar, para contratação, através de procedimento licitatório, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

XV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

XVI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

XVII - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

XVIII - propor ao Presidente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IPRENOM;

XIX - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

XX - elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas;

XXI - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

XXII - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPRENOM, por solicitação do Presidente;

XXIII - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

XXIV - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPRENOM;

XXV - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XXVI - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

§ 1º. acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso. O Conselho Fiscal, será composto 03 (três) membros titulares e contará ainda com 01 (um) suplente, que atuará no impedimento de qualquer membro, para mandato de 4 (quatro) anos, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho, sendo permitida a reconduções subsequentes. **N.R**

§ 2º. O Conselho Fiscal, elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse e, exercerá o mandato por 02 (dois) ano, sendo permitida reconduções subsequentes, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do conselho, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado para a Presidência do Conselho. **N.R**

§ 3º. ***[...]***

I - o membro que faltar injustificadamente a qualquer reunião ordinária ou extraordinárias, não fará jus a gratificação deste parágrafo;

II - em caso de comparecimento dos membros efetivos e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro;

III - sobre o jeton que trata o parágrafo, é vedado à contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de benefícios previdenciários;

IV - o recebimento do jeton que trata o parágrafo é verba de caráter transitório e em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de conselheiro.

V - o recebimento do jeton que trata o parágrafo é verba de caráter transitório e em hipótese alguma gera qualquer tipo de indenização trabalhista quando do final do mandato, do pedido de exoneração, ou que seja exonerado do mandato por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei para os membros do Conselho.

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

[...]

§ 5º. A função de Secretário do Conselhos Fiscal será exercida por um membro eleito dentre os outros e, exercerá o mandato por 02 (dois) ano, sendo permitida a reconduções subsequentes, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado. **N.R.**

§ 6º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, com a presença da maioria e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas decisões, além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do IPRENOM, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros, e não serão remuneradas, e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 8º. Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Conselho Fiscal, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim.

§ 9º. Compete ao Presidente do instituto dar posse aos membros do Conselho Fiscal através de Portaria.

§ 10. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 11. Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 12. Os membros titulares eleitos terão suplentes conforme votação classificatória obtida na eleição.

§ 13. O Presidente do Conselho Fiscal deverá apresentar mensalmente o relatório das atividades a serem submetidas ao Presidente do IPRENOM, e aos membros do Conselho Deliberativo para conhecimento e providências:

I - o prazo para a apresentação do balancete ao Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contados do último dia do mês respectivo;

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

II - recebido o balancete, o Conselho Fiscal terá 10 (dez) dias para se manifestar; **(A.C.)**

III - nos 05 (cinco) dias seguintes, o Conselho Deliberativo aprovará ou rejeitará o balancete mensal.

a) no caso de impugnação fundamentada, lavrada por qualquer conselheiro fiscal, o Conselho Deliberativo, se a acolher, determinará que o Presidente, preste explicações e sane a irregularidade no prazo que fixará, se as explicações forem julgadas insatisfatórias o Conselho Deliberativo, poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a instauração de processo administrativo, para a apuração das irregularidades, assegurando-se aos acusados o direito à ampla defesa;

b) as impugnações e justificativas mencionadas no parágrafo anterior serão fundamentadas por escrito e as decisões lavradas no livro de atas da Autarquia;

c) os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

§ 14. O Conselho Fiscal lavrará atas próprias das reuniões ordinárias e extraordinárias, com numeração sequencial independente para reuniões ordinárias e extraordinárias, iniciando-se a cada dois anos nova numeração.

§ 15. As atas lavradas pelo Conselho Fiscal, assim que aprovadas, deverão ser de imediato disponibilizado no portal da transparência e publicadas na rede mundial de computadores à disposição para consulta pública, estando ao dispor na sede da Autarquia para consulta por qualquer servidor ou cidadão interessado.

§ 16. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Conselho.

§ 17. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 18. O Conselheiro Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

I - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos em seu Regimento Interno;

II - por renúncia;

III - por condenação judicial transitada em julgado;

IV - perda da qualidade de segurado.

§ 19. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos, segurados do IPRENOM, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.

§ 20. Para atendimento do disposto no § 19 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente Lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§ 21. O descumprimento do previsto no § 20 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro.

§ 22. O IPRENOM arcará com o custo financeiro relativo à capacitação escolhida pelo conselheiro para a realização da Certificação exigida pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024, e alterações posteriores.

§ 23. O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização de cursos, ainda que seja sem custo, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 24. Os servidores que realizarem o curso preparatório e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do segundo curso, deverão ressarcir ao IPRENOM os valores investidos a título de taxa de inscrição da prova.

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

§ 25. Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento previsto no parágrafo anterior.

§ 26. O Presidente do IPRENOM participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal quando convocado, as quais ocorrerão dentro do horário de expediente.

§ 27. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

§ 28. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPRENOM, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração da Autarquia.

Art. 7º. O artigo 112 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

> **Art. 112.** As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPRENOM serão realizadas, sempre, no primeiro dia útil do mês de dezembro, com início do mandato a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente, permanecendo a atual composição dos referidos Conselhos até que se realize a próxima eleição. **N.R.**

§ 1º. No exercício de 2027 proceder-se-á a eleição para renovação dos membros do Conselho Deliberativo considerado o disposto no "*caput*" do art. 91 desta Lei, para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogando-se até dezembro de 2028 o mandato dos demais membros.

§ 2º. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser realizada por convocação via edital de todos os servidores ativos e inativos, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes de vencimento de mandato.

§ 3º. O Presidente Publicará Portaria convocando a eleição para membros do Conselho Deliberativo, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, dando a mais ampla publicidade sobre o feito.

§ 4º. O Presidente após convocar as eleições em 10 (dez) dias Publicará Portaria, abrindo as inscrições aos interessados, indicando dia, hora e local da votação;

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

§ 5º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia e horário em que se der a eleição para os membros do Conselho Deliberativo, prorrogando-se até dezembro de 2027 o mandato dos atuais membros.

§ 6º. O Presidente, Publicará Portaria nomeando dentre os servidores efetivos do poder Executivo, suas fundações, Autarquias e Câmara Municipal, comissão eleitoral, para definir as regras, sanar dúvidas e acompanhar o processo eleitoral até a lavratura da ata final, apontando o resultado, os eleitos e seus suplentes pela ordem de classificação.

§ 7º. O Presidente do **IPRENOM** expedirá instruções para a realização da eleição prevista no "*caput*" deste artigo, inclusive quanto aos critérios de renovação dos membros.

§ 8º. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 25 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ID: 265984 e CRC: C34BC16B

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2441**	**25/11/2025**

ID: **265984**
CRC: **C34BC16B**
Processo: **1-3929/2025**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **25/11/2025 15:42:42** Finalização: **25/11/2025 15:47:55**

Processo | Documento

MD5: **972FED015C58EB26E0782D21ADDCEEA3**

SHA256: **3D6BA0EAD396563D4340704E6FE4D77A24BB10A7D4CD76983AFFE700BE89B92B**

Súmula/Objeto:

Altera dispositivos da Lei nº 1.353/2018, alterando a nomenclatura do Conselho Curador no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	25/11/2025 15:42:42

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	25/11/2025 15:42:42

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	25/11/2025 17:19:28
RENI PARENTE DA SILVA TELES	26/11/2025 09:54:56
SEBASTIAO SOARES DO NASCIMENTO	26/11/2025 14:18:38
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	03/12/2025 11:54:35
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	04/12/2025 08:26:24
LARISSA SILVA SODRE VEDA	04/12/2025 11:14:01

ANEXOS

Publicação AROM - Lei 2441	03/12/2025	270161
Comprovante de Publicação (Portal) 2512030007	03/12/2025	270162

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	25/11/2025 17:22:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 265984 e o CRC C34BC16B.

Documento publicado do diário oficial municipal no dia 01/12/2025, edição 4120, página 67 e código verificador EEA64060.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2441-GP/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Lei nº 2.441-GP/2025Em, 25 de novembro de 2025.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.353/2018, alterando a nomenclatura do Conselho Curador no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 81 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 81. O cargo de Presidente do IPRENOM, para mandato de quatro anos, correspondente ao mandato do Prefeito, será de livre nomeação e exoneração deste, devendo a escolha recair obrigatoriamente sobre servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município, estável, dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiências comprovadas. N.R.

§ 1º. O servidor do quadro efetivo, que vier a ser nomeado para o Cargo de Presidente, receberá seus proventos pelo IPRENOM, a mesma remuneração paga aos Secretários do Município de NOVA MAMORÉ-RO, sendo que o valor deste será alterado automaticamente quando a Câmara de Vereadores estabelecer novos valores para Secretários. N.R.

§ 2º. São exigências para ocupar o cargo de Presidente do IPRENOM:

I - ser maior de 21 anos;

II - ser brasileiro;

III - ter formação superior;

IV - ser servidor do quadro Efetivo do Município de Nova Mamoré/RO e já cumprido estágio probatório;

V - não possuir quaisquer débitos com a receita Federal, Estadual ou Municipal;

VI - não possuir qualquer impedimento para o pleno exercício da vida civil;

VII - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VIII - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IX - em caso de vacância do cargo de Presidente do IPRENOM, o Presidente do Conselho Deliberativo ocupará o cargo, até que o Prefeito faça nova indicação.

§ 3º. O Presidente do IPRENOM no ato da posse deverá possuir certificação e habilitação que comprove o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos

estipulados pela Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou norma que a complemente, atualize ou substitua; N.R.

[...]

§ 7º. O titular da Função de Confiança de Presidente será substituído em suas férias e afastamentos pelo Assistente Financeiro e Administrativo, que durante o período de substituição, receberá a remuneração atribuída ao Presidente.

Art. 2º. O artigo 85 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 85. [...]

I - avaliar o desempenho do IPRENOM e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos; N.R.

II - apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação específica e, semestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas; N.R.

[...]

VI - prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes e outras demonstrações, além de informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal, assim, como, prestar contas das atividades do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos legais; N.R.

[...]

IX - sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso dos beneficiários aos mesmos, ou de evitar a possibilidade de fraude por parte dos beneficiários; N.R.

[...]

XVI - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação especifica, e, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;

XVII - celebrar em nome do IPRENOM, em conjunto com o Assistente Financeiro e Administrativo, o Contrato de Gestão Administrativa e suas alterações, bem como contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

XVIII - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPRENOM;

XIX - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado e vigente;

XX - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante abertura de concurso público;

XXI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) bimestral ao Conselho Fiscal;

XXII - notificar ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, das inadimplências dos órgãos vinculados ao IPRENOM, pela falta de pagamento de parcelamentos e/ou repasses previdenciários;

XXIII - fazer delegação de competência aos servidores do IPRENOM;

XXIV - prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal sobre seus atos, e sobre as movimentações financeiras e contábeis, sempre que requerido pelo Presidente do Conselho;

XXV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XXVI - administrar o patrimônio do IPRENOM em toda sua extensão executando a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante o auxílio técnico do Comitê de Investimentos;

XXVII - determinar a abertura de procedimentos administrativos com vistas a apuração de infrações funcionais, aplicando as penalidades necessárias;

XXVIII - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XXIX - quando convocado comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

XXX - executar outras atribuições afins ou legais.

Parágrafo único. O Presidente será assistido, em caráter permanente mediante serviços contratados de empresas especializadas ou por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico atuariais do IPRENOM.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E FISCALIZAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º. O artigo 91 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 91. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do Instituto, com poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração do âmbito de atuação da entidade, É detentor de mandato legal para decidir sobre matérias sugeridas pelo Presidente da Autarquia, inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes à defesa de seus interesses e de seu desenvolvimento, em conformidade com a Lei e será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber: N.R.

I - 02 (dois) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes dos segurados ativos, eleitos por seus pares, por voto secreto;

IV - 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por seus pares, por voto secreto, o qual representará os servidores inativos.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, que sejam representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes. os representantes dos segurados, ativos e inativos, serão eleitos dentre os servidores públicos municipais, em eleições convocadadas pelo Presidente do IPRENOM, garantida participação de servidores inativos. N.R.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho, sendo permitida a reconduções subsequentes, pela mesma forma do provimento inicial. N.R.

§ 3º. O Conselho Deliberativo, elegerá dentre seus membros, o seu Presidente e Vice Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse e, exercerá o mandato por 02 (dois) ano, sendo permitida a reconduções subsequentes, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do conselho, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado para a Presidência do Conselho. N.R.

§ 4º. Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos ou indicados, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 5º. Os membros titulares eleitos terão suplentes conforme votação classificatória obtida na eleição.

§ 6º. Compete ao Presidente do instituto dar posse aos membros do Conselho Deliberativo através de Portaria, após a indicação dos mesmos pelos respectivos órgãos de representação.

§ 7º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 8º. O mandato de Conselheiro Deliberativo é privativo do servidor público efetivo estável ativo ou inativo do Município de Nova Mamoré, conforme orientação do Ministério da Previdência Social.

§ 9º. O Conselho Deliberativo lavrará atas próprias das reuniões ordinárias e extraordinárias, com numeração sequencial independente para reuniões ordinárias e extraordinárias, iniciando-se a cada dois anos nova numeração.

§ 10. As atas lavradas pelo Conselho Deliberativo, assim que aprovadas, deverão ser de imediato disponibilizado no portal da transparência e publicadas na rede mundial de computadores à disposição para consulta pública, estando ao dispor na sede da Autarquia para consulta por qualquer servidor ou cidadão interessado.

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Conselho.

§ 12. Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim.

§ 13. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 14. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas decisões, além do seu, o voto de qualidade.

§ 15. O Conselheiro Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:
I - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos em seu Regimento Interno;
II - renúncia;
III - condenação judicial transitada em julgado;
ou IV - perda da qualidade de segurado.

§ 16. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser servidores efetivos, segurados do IPRENOM, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter nível superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024 ou norma que a complemente, atualize ou substitua.

§ 17. Para atendimento do disposto nos § 16 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§ 18. O descumprimento do previsto no § 17 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição ou indicação do membro.

§ 19. O IPRENOM arcará com o custo financeiro relativo à capacitação escolhida pelo conselheiro para a realização da Certificação exigida pela Portaria MPS nº 1.499, DE 28 de maio de 2024, e alterações posteriores.

§ 20. O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização de cursos, ainda que seja sem custo, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 21. O Conselheiro que realizar o curso preparatório e não for aprovado na prova de certificação, bem como, não realizar a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do segundo curso, deverá ressarcir ao IPRENOM os valores investidos a título de taxa de inscrição da certificação.

§ 22. Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total da taxa previsto no parágrafo anterior.

§ 23. O Presidente do IPRENOM participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo quando convocado, as quais ocorrerão dentro do horário de expediente.

§ 24. Para preservação do conhecimento acumulado, o mandato dos Conselheiros Deliberativos eleitos se iniciará no último ano da gestão do Presidente do IPRENOM e o mandato dos Conselheiros Deliberativos indicados se iniciará no ano seguinte.

Art. 4º. O artigo 92 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 92. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, com a presença da maioria e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo-lhe especificamente: N.R.

I - deliberar sobre o seu regimento interno;

II - deliberar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do IPRENOM ou pelo Conselho Fiscal;
III - deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente do IPRENOM;

IV - deliberar sobre a política de investimentos do IPRENOM, observando as normas impostas pela legislação que trata dos investimentos e aplicações para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

V - deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do IPRENOM; VI - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários do Instituto;
VII - deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VIII - deliberar sobre o Relatório Anual da Presidência;

IX - deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPRENOM, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditores Independentes; X - deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPRENOM;

XI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

XII - deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPRENOM;

XIII - cumprir as normas do Conselho Monetário Nacional, expedidas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Monetário;

XIV - deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPRENOM, por indicação da Diretoria Executiva;

XV - deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPRENOM;

XVI - ter ciência dos parcelamentos das contribuições porventura realizadas pelo IPRENOM;

XVII - baixar atos e instruções normativas;

XVIII - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XIX - iniciar processo de destituição dos membros da Diretoria Executiva, quando for omisso, faltoso, ineficiente ou descumprir as atribuições inerentes ao cargo, bem assim, decidir sobre seu afastamento preventivo, observado o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

XX - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXI - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do IPRENOM;

XXII - aprovar o Código de Ética do IPRENOM, assim como suas eventuais alterações;

XXIII - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXIV - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXV - atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do IPRENOM;

XXVI - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao IPRENOM e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXVII - elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

XXVIII - elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XXIX - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPRENOM, nas questões por ela suscitadas;

XXX - avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria do IPRENOM;

XXXI - denunciar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, toda e qualquer irregularidade ou desconformidade que tiver conhecimento e que após comunicado os responsáveis, as mesmas não forem devidamente resolvidas no prazo avençado;

XXXII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei. Art. 5º. O artigo 93 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 93. Os membros do Conselho Deliberativo Certificados nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022, perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton",

correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM, por reunião ordinária e aos membros não Certificados perceberão mensalmente a verba denominada "Jeton", correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do IPRENOM. N.R.

I - o membro que faltar injustificadamente a qualquer reunião ordinária ou extraordinárias, não fará jus a gratificação deste caput;

II - em caso de comparecimento dos membros efetivos e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro;

III - sobre o jeton que trata o caput do artigo, é vedado à contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de benefícios previdenciários;

IV - o recebimento do jeton que trata o caput é verba de caráter transitório e em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de conselheiro.

V - o recebimento do jeton que trata o caput é verba de caráter transitório e em hipótese alguma gera qualquer tipo de indenização trabalhista quando do final do mandato, do pedido de exoneração, ou que seja exonerado do mandato por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei para os membros do Conselho.

[...]
§ 2º A função de Secretário do Conselhos Deliberativo será exercida por um membro eleito dentre os outros e, exercerá o mandato por 02 (dois) ano, sendo permitida a reconduções subsequentes, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado. N.R.

Art. 6º. O artigo 94 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 94. O Conselho Fiscal constitui-se como órgão máximo de fiscalização interna do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré/RO - IPRENOM, cabendo-lhe especificamente: N.R.

[...]
V - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VI - elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual estabelecendo os procedimentos, o cronograma da reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

VII - zelar pela gestão econômica-financeira;

VIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

IX - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

X - emitir parecer do relatório de prestação de contas anual da unidade gestora do IPRENOM, nos prazos legais estabelecidos;

XI - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XII - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

XIII - examinar as prestações efetivadas pelo IPRENOM aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

XIV - indicar, para contratação, através de procedimento licitatório, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

XV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

XVI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

XVII - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

XVIII - propor ao Presidente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IPRENOM;

XIX - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

XX - elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas;

XXI - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

XXII - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPRENOM, por solicitação do Presidente;
XXIII - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

XXIV - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPRENOM;

XXV - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XXVI - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

§ 1º. acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso. O Conselho Fiscal, será composto 03 (três) membros titulares e contará ainda com 01 (um) suplente, que atuará no impedimento de qualquer membro, para mandato de 4 (quatro) anos, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho, sendo permitida a reconduções subsequentes. N.R

§ 2º. O Conselho Fiscal, elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse e, exercerá o mandato por 02 (dois) ano, sendo permitida reconduções subsequentes, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do conselho, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado para a Presidência do Conselho. N.R

§ 3º. [...]

I - o membro que faltar injustificadamente a qualquer reunião ordinária ou extraordinárias, não fará jus a gratificação deste parágrafo;

II - em caso de comparecimento dos membros efetivos e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro;

III - sobre o jeton que trata o parágrafo, é vedado à contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de benefícios previdenciários;

IV - o recebimento do jeton que trata o parágrafo é verba de caráter transitório e em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de conselheiro.

V - o recebimento do jeton que trata o parágrafo é verba de caráter transitório e em hipótese alguma gera qualquer tipo de indenização trabalhista quando do final do mandato, do pedido de exoneração, ou que seja exonerado do mandato por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei para os membros do Conselho.

[...]

§ 5º. A função de Secretário do Conselhos Fiscal será exercida por um membro eleito dentre os outros e, exercerá o mandato por 02 (dois) ano, sendo permitida a reconduções subsequentes, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado. N.R.

§ 6º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, com a presença da maioria e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas decisões, além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do IPRENOM, ou ainda, a pedido da maioria absoluta de seus membros, e não serão remuneradas, e serão comunicadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

§ 8º. Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Conselho Fiscal, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim.

§ 9º. Compete ao Presidente do instituto dar posse aos membros do Conselho Fiscal através de Portaria.

§ 10. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 11. Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 12. Os membros titulares eleitos terão suplentes conforme votação classificatória obtida na eleição.

§ 13. O Presidente do Conselho Fiscal deverá apresentar mensalmente o relatório das atividades a serem submetidas ao Presidente do IPRENOM, e aos membros do Conselho Deliberativo para conhecimento e providências:

I - o prazo para a apresentação do balancete ao Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contados do último dia do mês respectivo;

II - recebido o balancete, o Conselho Fiscal terá 10 (dez) dias para se manifestar; (A.C.)

III - nos 05 (cinco) dias seguintes, o Conselho Deliberativo aprovará ou rejeitará o balancete mensal.

a) no caso de impugnação fundamentada, lavrada por qualquer conselheiro fiscal, o Conselho Deliberativo, se a acolher, determinará que o Presidente, preste explicações e sane a irregularidade no prazo que fixará, se as explicações forem julgadas insatisfatórias o Conselho Deliberativo, poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a instauração de

processo administrativo, para a apuração das irregularidades, assegurando-se aos acusados o direito à ampla defesa;

b) as impugnações e justificativas mencionadas no parágrafo anterior serão fundamentadas por escrito e as decisões lavradas no livro de atas da Autarquia;

c) os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

§ 14. O Conselho Fiscal lavrará atas próprias das reuniões ordinárias e extraordinárias, com numeração sequencial independente para reuniões ordinárias e extraordinárias, iniciando-se a cada dois anos nova numeração.

§ 15. As atas lavradas pelo Conselho Fiscal, assim que aprovadas, deverão ser de imediato disponibilizado no portal da transparência e publicadas na rede mundial de computadores à disposição para consulta pública, estando ao dispor na sede da Autarquia para consulta por qualquer servidor ou cidadão interessado.

§ 16. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Conselho. § 17. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas. § 18. O Conselheiro Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

I - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas dentro do mesmo exercício, observados os critérios dispostos em seu Regimento Interno;

II - por renúncia;

III - por condenação judicial transitada em julgado;

IV - perda da qualidade de segurado. § 19. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos, segurados do IPRENOM, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício, ter superior completo e ainda comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, na forma e conforme prazos estipulados pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024 ou norma que a complemente, atualize ou substitua. § 20. Para atendimento do disposto no § 19 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente Lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§ 21. O descumprimento do previsto no § 20 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro.

§ 22. O IPRENOM arcará com o custo financeiro relativo à capacitação escolhida pelo conselheiro para a realização da Certificação exigida pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024, e alterações posteriores.

§ 23. O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização de cursos, ainda que seja sem custo, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 24. Os servidores que realizarem o curso preparatório e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do segundo curso, deverão ressarcir ao IPRENOM os valores investidos a título de taxa de inscrição da prova.

§ 25. Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento previsto no parágrafo anterior. § 26. O Presidente do IPRENOM participará das

reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal quando convocado, as quais ocorrerão dentro do horário de expediente.

§ 27. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

§ 28. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPRENOM, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração da Autarquia.

Art. 7º. O artigo 112 da Lei Municipal nº. 1.353, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos:

Art. 112. As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPRENOM serão realizadas, sempre, no primeiro dia útil do mês de dezembro, com início do mandato a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente, permanecendo a atual composição dos referidos Conselhos até que se realize a próxima eleição. N.R.

§ 1º. No exercício de 2027 proceder-se-á a eleição para renovação dos membros do Conselho Deliberativo considerado o disposto no "caput" do art. 91 desta Lei, para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogando-se até dezembro de 2028 o mandato dos demais membros.

§ 2º. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser realizada por convocação via edital de todos os servidores ativos e inativos, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes de vencimento de mandato.

§ 3º. O Presidente Publicará Portaria convocando a eleição para membros do Conselho Deliberativo, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, dando a mais ampla publicidade sobre o feito.

§ 4º. O Presidente após convocar as eleições em 10 (dez) dias Publicará Portaria, abrindo as inscrições aos interessados, indicando dia, hora e local da votação;

§ 5º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia e horário em que se der a eleição para os membros do Conselho Deliberativo, prorrogando-se até dezembro de 2027 o mandato dos atuais membros.

§ 6º. O Presidente, Publicará Portaria nomeando dentre os servidores efetivos do poder Executivo, suas fundações, Autarquias e Câmara Municipal, comissão eleitoral, para definir as regras, sanar dúvidas e acompanhar o processo eleitoral até a lavratura da ata final, apontando o resultado, os eleitos e seus suplentes pela ordem de classificação.

§ 7º. O Presidente do IPRENOM expedirá instruções para a realização da eleição prevista no "caput" deste artigo, inclusive quanto aos critérios de renovação dos membros.

§ 8º. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 25 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré5 de novembro de 2025.

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:EEA64060

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/12/2025. Edição 4120
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**AROM - Lei 2441**	**03/12/2025**

ID: **270161**
CRC: **1A918E64**
Processo: **1-3929/2025**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **03/12/2025 19:18:11** Finalização: **03/12/2025 19:18:45**

Processo

Documento

MD5: **0616F8B842A6A3AA6DB4A5DB0B630088**

SHA256: **083A8202B351FD8FE46168F8A6E4AC94378C852EF2FE0079169E53399A690742**

Súmula/Objeto:

Altera dispositivos da Lei nº 1.353/2018, alterando a nomenclatura do Conselho Curador no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	03/12/2025 19:18:11

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	03/12/2025 19:18:11

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	04/12/2025 08:27:08
LARISSA SILVA SODRE VEDA	04/12/2025 11:14:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2441	25/11/2025	265984

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 270161 e o CRC 1A918E64.

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 24748
Protocolo 2512030007
Data/Hora: 03/12/2025 19:29:01
Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 99 - Demais Leis Ordinárias e Complementares
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA

Documento

Número: 2441
Ano: 2025
Data: 25/11/2025
Descrição: Lei 2441

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 1.353/2018, alterando a nomenclatura do Conselho Curador no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-IPRENOM e dá outras providências.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
156493	Lei 2441	PDF	03/12/2025 19:29:01	972FED015C58EB26E0782D21ADDCEEA3	JOSIELI DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Nova Mamoré/RO, 03 de dezembro de 2025.

JOSIELI DE ALMEIDA
FISCAL DE RENDAS

Documento assinado eletronicamente por **JOSIELI DE ALMEIDA**, **FISCAL DE RENDAS**, em 03/12/2025 às 19:29, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **270162** e o código verificador **86AA2B2E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 2441	25/11/2025	265984

Referência: Processo nº 1-3929/2025. Docto ID: 270162 v1